



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE SANTO AMARO DAS BROTAS  
PREFEITURA MUNICIPAL

### **JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

(Art. 72, inciso VII da Lei nº 14.133/2021)

**OBJETO:** O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços da empresa especializada **É FESTA – MÚSICA & ENTRETENIMENTO LTDA**, para apresentação de show artístico de **DAN CHICLETEIRO**, às **16:00h. do dia 14/02/2024, com duração de 01:30h. (uma hora e trinta minutos)**, no tradicional **“CARNAVAL DO POVOADO FLEXEIRAS”**, no município de Santo Amaro das Brotas, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

A necessidade de justificativa de preços está prevista no artigo 72, inciso VII da lei nº 14.133/2021, e pelo princípio da razoabilidade utilizou-se para essa contratação o critério anual para apurar a estimativa dos preços, visando fundamentar o valor da contratação com base na média dos valores dos contratos celebrados pela empresa nos últimos 12 (doze) meses com outros contratantes, conforme cópias dos contratos de prestação de serviços em anexo.

A Advocacia Geral da União – AGU por meio da Orientação Normativa nº 17, defendeu o seguinte entendimento:

*ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 17: "A razoabilidade do valor das contratações decorrentes de inexigibilidade de licitação poderá ser aferida por meio da comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos e/ou privados, ou outros meios igualmente idôneos."*

A esse respeito da razoabilidade do preço a ser desembolsado pela Administração Pública observa Marçal Justen Filho que:

*“A razoabilidade do preço deverá ser verificada em função da atividade anterior e futura do próprio particular. O contrato com a Administração Pública deverá ser praticado em condições econômicas similares com as adotadas pelo particular para o restante de sua atividade profissional. Não é admissível que o particular, prevalecendo-se da necessidade pública e da ausência de outros competidores, eleve os valores contratuais”.*

Assim sendo, com base nos contratos celebrados com outros órgãos, demonstramos através da planilha dos preços abaixo, que os valores propostos pela



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE SANTO AMARO DAS BROTAS  
PREFEITURA MUNICIPAL

empresa nos últimos 12 (doze) meses, são compatíveis com o que foi proposto para o Município de Santo Amaro das Brotas/SE neste processo de inexigibilidade.

Contratante	Artista Musical	Período de apresentação	Documento de Comprovação	Valor
MUNICIPIO DE CAMPO DO BRITO	<i>DAN CHICLETEIRO</i>	MAIO/2023	NOTA FISCAL	R\$ 30.000,00
MUNICIPIO DE TRAIPI	<i>DAN CHICLETEIRO</i>	FEVEREIRO/2023	NOTA FISCAL	R\$ 30.000,00
MUNICIPIO DE POÇO REDONDO	<i>DAN CHICLETEIRO</i>	JULHO/2023	NOTA FISCAL	R\$ 30.000,00

Isto porque, à primeira vista, observamos pela documentação acostada no processo a notoriedade e especialidade dos serviços a serem prestados, no entanto, verificou-se através dos preços pesquisados que a empresa possui valores costumeiramente semelhantes, sendo possível a contratação para essa mesma finalidade ou natureza, pelo preço de **R\$ 30.000,00. (trinta mil reais)**, para o Município de Santo Amaro das Brotas/SE, conforme proposta apresentada.

Santo Amaro das Brotas/SE, 09 de janeiro de 2024.

---

**REBERTON PASSOS SANTOS**  
Secretário de Finanças